ANEXO V
METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO NUMERO DE MERENDEIRAS E NUTRICIONISTAS POR ESCOLA

1 - É obrigação da contratante disponibilizar e manter quadro de pessoal administrativo, manipuladores de alimentos, nutricionistas e técnicos e auxiliares em manutenção em número suficiente para a prestação dos serviços, tais como:

2 - Manipuladores/Merendeiras de alimentos em número suficiente para a adequada execução dos serviços e o desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar estabelecidos neste instrumento;

3 - A seguir, segue um quadro com o **NÚMERO MÍNIMO DE MERENDEIRAS**, a ser disponibilizado pela Empresa CONTRATADA:

a) Para Unidades de Educação Infantil: 01 (um) manipulador para cada 80 alunos;

b) Para as Unidades Escolares que possuam a modalidade Educação Infantil em conjunto com outra modalidade de ensino prevalecerá 1 (um) manipulador para cada 95 (noventa e cinco) alunos.

c) O número de merendeiras deverá ser calculado conforme o número médio de alunos que consomem alimentação escolar.

4 - Para as Unidades Escolares que possuam a modalidade Educação Fundamental e EJA:

NÚMERO DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL EJA	TURNOS	N° DE MERENDEIRAS
Até 100 alunos	2	1
Até 100 alunos	3	2
De 101 a 300 alunos	2	2
De 101 a 300 alunos	3	3
De 301 a 500 alunos	2	3
De 301 a 500 alunos	3	4
De 501 a 1000 alunos	2	4
De 501 a 1000 alunos	3	6
Acima de 1000 alunos	2	6
Acima de 1000 alunos	3	7

5 - A CONTRATADA deverá indicar 1 (um) Nutricionista supervisor, com registro no CRN, que será o responsável pelos serviços prestados em todas as Unidades Escolares, e responderá

integralmente, de forma ética, civil e penal, pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas por si e outros profissionais a ele subordinado, por força da Resolução nº 465 do Conselho Federal de Nutricionistas, que estabelece os padrões numéricos mínimos de referência por entidade executora.;

6 - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, uma equipe de profissionais de Nutrição, a saber:

a) 1 (um) Nutricionista Supervisor Chefe;

b) 1 (um) Nutricionista de planejamento;

c) Nutricionistas de rota, conforme orientação da CFN n° 600/2018[1].

7 - A divisão do quantitativo de Escolas por Nutricionistas de rota ficará a cargo da CONTRATADA com base na CFN 600/2018;

Tabela 3 da CFN 600/2018

Modalidade de Ensino	**Nº de refeições/dia**	**Nº de nutricionistas**	**Carga horária técnica semanal**
Infantil (berçário, creche e pré-escola)	Até 50	01	10 h
	51 a 100	01	15 h
	101 a 200	01	20 h
	201 a 400	01	30 h
	Acima de 400	Análise caso a caso	

Tabela 4 da CFN 600/2018

Nº de alunos do ensino fundamental e médio	**Tipo de refeição**		**Tipo de refeição**	
	Uma grande refeição/dia		**Duas grandes refeições/dia ou mais**	
	Nº de nutricionistas	**Carga horária técnica semanal**	**Nº de nutricionistas**	**Carga horária técnica semanal**
Até 300	1	20h	1	30h
301 a 500	1	30h	2	30h
501 a 1.000	2	30h	3	30h
1.001 a 1.500	3	30h	4	30h
1.501 de 2.500	4	30h	5	30h
Acima de 2.500	4 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h	5 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h

[1] Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Observações:

a) Nas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), ter nutricionista na supervisão das rotinas de produção e distribuição de refeições.

b) Os parâmetros descritos nas Tabelas 3 e 4 se aplicam para os serviços centralizados, descentralizados e mistos.

c) Para a escola que tenha as duas modalidades descritas, o cômputo para a carga horária técnica semanal será igual ao somatório das faixas estabelecidas nas duas tabelas.

d) A carga horária técnica semanal refere-se à atuação de cada nutricionista para atendimento às atribuições, considerando a complexidade do serviço.

e) Em caso de serviço de alimentação por concessão (terceirizado), utilizar os parâmetros contidos na Tabela 1 desta área de atuação.

8 - Os casos não previstos nas tabelas ficarão a critério da análise do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

9 - A CONTRATADA deverá realizar visitas de supervisão, através de sua equipe de Nutricionistas, às Unidades Escolares, no mínimo de 2 (duas) visitas semanais, com permanência mínima de 2 horas em cada unidade, e pelo menos 1 (uma) visita noturna semanal em unidades com atendimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

10 - Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o transporte para realização das visitas de supervisão da Equipe de Nutricionistas da empresa nas Unidades Escolares;

11 - Será necessária a comprovação das visitas de supervisão das nutricionistas, que deverá ser realizada através de entrega mensal do formulário próprio, constando assinatura do Diretor da U.E. e data da realização da visita;